

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 22, de 06 de abril de 2022.

Autoria: Prefeita de Caçu

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo, matéria recebida no dia 06 de abril de 2022, tendo como objetivo a proposta sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e outras providências, visando a aprovação das metas e prioridades orçamentárias para o exercício de 2023.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria contábil desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

É de sabença geral que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma preparação para a criação da Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte. Na ótica desta relatora, há real necessidade de se promover emendas à matéria em tramitação para torná-la adequada a se editar Projeto de Lei Orçamentária capaz de atender todas as normas e necessidades do Município.

Assim, houve a edição de uma Emenda Modificativa, no sentido de alterar artigos do Projeto de Lei, fazendo a inserção do disposto no artigo 56-A da Lei Orgânica Municipal e alterando o percentual de possibilidade de suplementação através de decreto do Poder Executivo de 30% (trinta por cento) para 5% (cinco por cento) e, uma emenda aditiva para inserir metas e prioridades indispensáveis ao Município e à própria Câmara Municipal de Caçu, que não estava contemplada na matéria.

Com as modificações expostas acima, entendemos ter a matéria se tornado própria e adequada à aprovação por Esta Casa de Leis.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito às emendas apresentadas, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

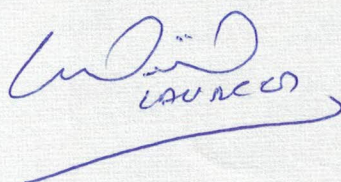
ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, com o devido respeito às emendas apresentadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

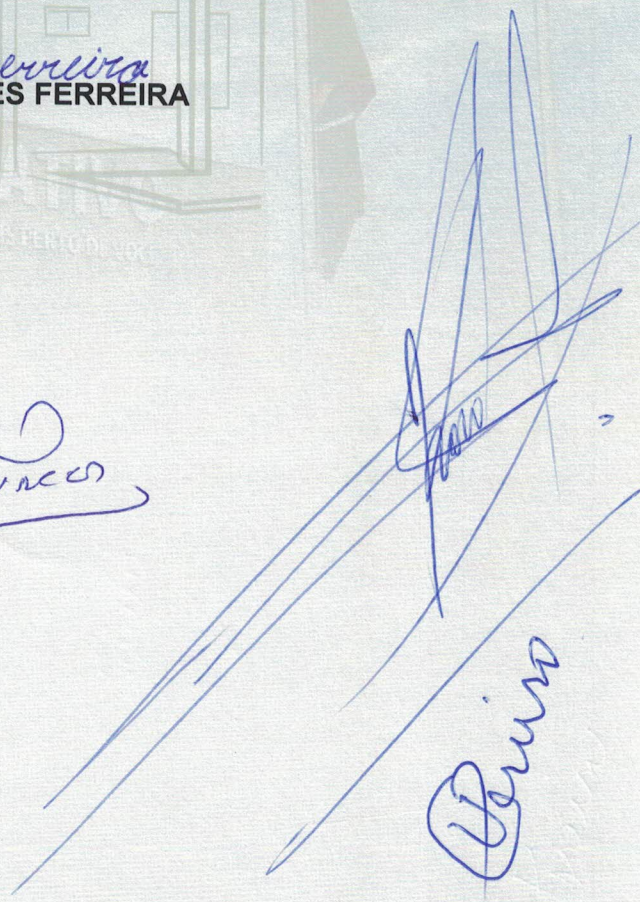
Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2022.


Vereador **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- RELATOR -




LAUREANO


Paulo